



Diário Oficial



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO

ANO IV, SEGUNDA-FEIRA, 07 DE AGOSTO DE 2023

Edição Nº 497 | 6 PÁGINAS

Instituído pela Lei Municipal nº 064/2014

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETOS

DECRETO Nº 066/2023, DE 20 DE JUNHO DE 2023. 1

EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 149/2023 1

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE 2

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

ECONÔMICO E SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

EDITAL Nº 004/2023/CMDCA, DE 07 DE AGOSTO DE 2023. 2

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 006/2023, DE 07 DE AGOSTO DE 2023. 3

Artísticos Musicais das Bandas “NELSINHO DOS TECLADOS”, “NELCIVAN DOS TECLADOS” e “MAX SERTANEJO”, para apresentação na X Festa do Pescador do Município de Sampaio/TO, que ocorrerá nos dias 23, 24 e 25 de junho de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições legais em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS, aos Vinte (20) dias do mês de Junho (06) do ano de Dois Mil e Vinte e Três (2023).

ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETOS

DECRETO Nº 066/2023, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

Republicado para Correção

Declara a Inexigibilidade de Licitação, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, para a contratação de Shows Artísticos Musicais para Apresentação na “X Festa do Pescador do Município de Sampaio/TO”, e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas Atribuições Legais e Constitucionais, que lhe Conferem a Constituição Federal da República, a Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO o art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993.

DECRETA:

Art. 1º A Inexigibilidade de Licitação da empresa ANTONIO ALMEIDA SILVA 03912725195 (TONY SILVA PRODUÇÕES), inscrita no CNPJ nº 47.097.508/0001-13, com sede na Rua Principal, Povoado Cacheado, S/N, Sampaio/TO, neste ato representada por seu proprietário o Sr. ANTONIO ALMEIDA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 039.127.XXX-XX, domiciliado em Sampaio/TO, para a realização de Shows

EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 149/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 149/2023; Proveniente da ATA DE REGISTRO DE PREÇO 019.4/2022 do PREGÃO PRESENCIAL 019/2022; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ Nº 25.086.828/0001-35. Por seu representante ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA– Prefeito Municipal; e CONTRATADA: WENDEL CARNEIRO DA SILVA – ME, inscrita no CNPJ nº 26.593.493/0001-04, situada à Avenida Goiás, Centro, Augustinópolis – TO. Objeto: Aproveitamento do saldo da ata de Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de peças suprimentos e acessórios de reposição originais ou genuínos, destinados ao uso/reposição nos veículos do Município de Sampaio – TO. Valor: R\$ 204.069,53 (duzentos e quatro mil e sessenta e nove reais e cinquenta e três centavos); Vigência: O Contrato vigorará do dia 13 de junho de 2023 a 13 de dezembro de 2023; Data da assinatura: 13 de junho de 2023.

ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

EXTRATO**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE**

PARTES: Município de Sampaio-TO e a Consignet Sistemas Ltda.

OBJETO: A concessão da licença de uso e a atualização de novas funcionalidades do Software CONSIGNET pela Consignet Sistemas Ltda, registrada no CNPJ sob o nº. 23.112.748/0001-81, ao Município de Sampaio-TO, com o objetivo de permitir que entidades conveniadas e os próprios órgãos comerciais realizem consignações de descontos e outras operações em folha de pagamento por meio da internet.

PRAZO: Inicia-se a partir de sua assinatura e possui prazo de 60 meses, a contar a partir da data da efetiva implantação do CONSIGNET.

DATA DE ASSINATURA: 04 de agosto de 2023.

FORO: Comarca de Sampaio, estado de Tocantins.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

EDITAL Nº 004/2023/CMDCA, DE 07 DE AGOSTO DE 2023.

RETIFICA O ANEXO I DO EDITAL Nº 001/2023/CMDCA, ALTERADO PELO EDITAL Nº 002/2023/CMDCA E EDITAL Nº 003/2023/CMDCA, DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SAMPAIO/TO, PARA ALTERAR O PERÍODO DE CAMPANHA ELEITORAL

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA do Município de Sampaio/TO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 075/2015, de 07 de maio de 2015, bem como pela Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelas Resoluções CONANDA nº 170/2014 e nº 231/2022, torna pública a RETIFICAÇÃO DO ANEXO I DO EDITAL Nº 001/2023/CMDCA, ALTERADO PELO EDITAL Nº 002/2023/CMDCA E EDITAL Nº 003/2023/CMDCA, DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SAMPAIO/TO, PARA ALTERAR O PERÍODO DE CAMPANHA ELEITORAL.

1. NO ANEXO I:

Onde se lê:

ANEXO I

CRONOGRAMA REFERENTE AO EDITAL Nº 001/2023/CMDCA

EVENTOS BÁSICOS	DATAS PREVISTAS
Publicação do Edital no meio de comunicação local	24/04/2023

Período de inscrições	01/05 a 16/06/2023
Análise dos Requerimentos de inscrições	21 a 22/06/2023
Publicação da lista preliminar de inscritos	23/06/2023
Prazo para recursos	26 a 28/06/2023
Prazo para impugnações	26 a 28/06/2023
Publicação da lista definitiva de inscritos	29/06/2023
Aplicação das provas	CANCELADO
Período de correção de provas	CANCELADO
Publicação de resultado preliminar das provas	CANCELADO
Prazo para recursos	CANCELADO
Prazo para impugnações	CANCELADO
Publicação da lista definitiva dos aprovados na prova	CANCELADO
Período de encaminhamento à Justiça Eleitoral dos nomes/apelidos, fotos e números dos candidatos	01 a 15/08/2023
Período de campanha	01 a 30/09/2023
Data da eleição e apuração	01/10/2023
Publicação do resultado das eleições	02/10/2023
Período de impugnações	03 a 09/10/2023
Prazo para recursos	03 a 09/10/2023
Análise de eventuais recursos	10 a 16/10/2023
Publicação do resultado final das eleições	23/10/2023
Curso de formação para conselheiros titulares e suplentes	08 e 09/01/2024
Posse e diplomação dos conselheiros tutelares eleitos	10/01/2024

Leia-se:

ANEXO I

CRONOGRAMA REFERENTE AO EDITAL Nº 001/2023/CMDCA

EVENTOS BÁSICOS	DATAS PREVISTAS
Publicação do Edital no meio de comunicação local	24/04/2023
Período de inscrições	01/05 a 16/06/2023
Análise dos Requerimentos de inscrições	21 a 22/06/2023
Publicação da lista preliminar de inscritos	23/06/2023
Prazo para recursos	26 a 28/06/2023
Prazo para impugnações	26 a 28/06/2023
Publicação da lista definitiva de inscritos	29/06/2023
Aplicação das provas	CANCELADO
Período de correção de provas	CANCELADO

Publicação de resultado preliminar das provas	CANCELADO
Prazo para recursos	CANCELADO
Prazo para impugnações	CANCELADO
Publicação da lista definitiva dos aprovados na prova	CANCELADO
Período de encaminhamento à Justiça Eleitoral dos nomes/apelidos, fotos e números dos candidatos	01 a 15/08/2023
Período de campanha	16/08 a 27/09/2023 ALTERADO
Data da eleição e apuração	01/10/2023
Publicação do resultado das eleições	02/10/2023
Período de impugnações	03 a 09/10/2023
Prazo para recursos	03 a 09/10/2023
Análise de eventuais recursos	10 a 16/10/2023
Publicação do resultado final das eleições	23/10/2023
Curso de formação para conselheiros titulares e suplentes	08 e 09/01/2024
Posse e diplomação dos conselheiros tutelares eleitos	10/01/2024

Sampaio/TO, 07 de agosto de 2023.

JOÃO BATISTA NEVES BARBOSA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sampaio/TO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 006/2023, DE 07 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre as Condutas Vedadas aos (às) Candidatos (as) e respectivos (as) Fiscais durante o Processo de Escolha dos Membros do (s) Conselho (s) Tutelar (es) do Município de Sampaio e sobre o Procedimento de sua Apuração, e Dá outras Providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA do Município de Sampaio/TO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 075/2015, de 2015, bem como pela Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e:

CONSIDERANDO ser necessária a elaboração de normas que regulamenta as condutas aos candidatos e fiscais no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Sampaio/TO.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A campanha dos (as) candidatos (as) a Membros do Conselho Tutelar do Município de Sampaio é permitida a partir do dia 16 de agosto de 2023, e será encerrada no dia 27 de setembro de 2023.

CAPÍTULO II DAS CONDUTAS VEDADAS

Art. 2º Serão consideradas condutas vedadas, além das descritas no Edital nº 001/2023/CMDCA e na RESOLUÇÃO Nº 231, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, aos (às) candidatos (as) devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de 2023 e aos seus prepostos:

I. Da Propaganda:

- Oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- Perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- Fazer propaganda por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
- Prejudicar a higiene e a estética urbana ou desprezpear posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição de direito;
- Caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
- Fazer propaganda de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, standartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;
- Colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;
- Fazer propaganda mediante outdoors, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos (as) à imediata retirada da propaganda irregular.

II. Da campanha para a escolha:

- Confeccionar, utilizar ou distribuir por comitê, candidato (a) ou com a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao (à) eleitor (a);
- Realizar showmício e evento assemelhado para promoção de candidatos (as), bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha;
- Utilizar trios elétricos em campanha, exceto para a sonorização de anúncio de comícios;
- Usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;
- Efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;
- Contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, de

crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.

III. No dia do processo de escolha:

- a) Usar alto-falantes e amplificadores de som ou promover comício ou carreatas;
- b) Arregimentar eleitor ou fazer propaganda de boca de urna;
- c) Até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- d) Fornecer aos (às) eleitores (as) transporte ou refeições;
- e) Doar, oferecer, prometer ou entregar ao (à) eleitor (a), com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive (captação de sufrágio);
- f) Padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuário dos (as) seus (suas) respectivos (as) fiscais.

CAPÍTULO III DAS PENALIDADES

Art. 3º O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução caracterizará inidoneidade moral, deixando o (a) candidato (a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DAS CONDUTAS VEDADAS

Art. 4º Qualquer cidadão ou candidato (a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele (a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

Parágrafo Único. Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

Art. 5º No prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao (à) infrator (a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação.

Parágrafo Único. O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.

Art. 6º A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias do término do prazo da defesa:

- I - Arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;
- II - Determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para

defesa.

§ 1º No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa.

§ 2º Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado a efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído.

§ 3º Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

Art. 7º Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o (a) representado (a) e, se o caso, o (a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente.

§ 2º No julgamento do recurso será observado o mesmo procedimento indicado no art. 6º, §§ 1º a 3º da presente Resolução.

Art. 8º Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.

Parágrafo Único. Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

Art. 9º O (A) representante do Ministério Público, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

Art. 10. Os prazos previstos no art. 3º seguirão a regra do art. 172 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 5.869, de 11/01/1973), ou seja, realizar-se-ão em dias úteis, das 06 (seis) às 20 (vinte) horas.

CAPÍTULO V DOS FISCAIS

Art. 11. Cada candidato poderá credenciar 01 (um) fiscal, para o dia da eleição.

Parágrafo único. As mesmas condutas vedadas aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar são atribuídas aos fiscais no dia da eleição.

CAPÍTULO VI DA PUBLICIDADE DESTA RESOLUÇÃO

Art. 12. Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos (as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação, inclusive e se possível, pela internet.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

Art. 13. A fim de que os (as) candidatos (as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA fará nova publicação no placar do município de Sampaio/TO antes do dia da eleição, bem como disponibilizará a mesma em seu portal eletrônico.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, EM SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS, Aos Sete (07) Dias do Mês de Agosto (07) do Ano de Dois Mil e Vinte e Três (2023).

JOÃO BATISTA NEVES BARBOSA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sampaio/TO
Decreto nº 039/2023



Diário Oficial do Município

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 064/2014

Rua Manoel Matos nº 210, Centro, CEP: 77.980-000 – Sampaio - TO

www.sampaio.to.gov.br

JORNADEL PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal
